

O direito de titulação das terras quilombolas e o Programa Brasil Quilombola no Amapá

The property right of land quilombolas and the program Brasil Quilombola in Amapá

Eliane Superti¹ e Mayara Moreno Vasconcelos Araújo²

1 Doutora em Ciências Sociais, Professora pesquisadora da Universidade Federal do Amapá. Realizou pós-doutorado em Ciência Política pela Universidade Federal Fluminense/Escola Superior de Guerra. E-mail: esuperti@unifap.br.

2 Bacharel em Direito e mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental e Políticas Públicas. E-mail: mayara-araujo@hotmail.com.br

Resumo: Esse artigo tem por objetivo fazer uma análise sobre a garantia do direito de titulação das terras ocupadas pelas comunidades quilombolas, previsto constitucionalmente, bem como da eficácia do Programa Brasil Quilombola nas comunidades tradicionais quilombolas do estado do Amapá.

Palavras-chave: Comunidades Quilombolas, Titulação de Terras, Políticas Públicas, Programa Brasil Quilombola, Estado do Amapá.

Abstract: This article have de aims to analyze on the guarantee of the right of land titling to occupied by quilombola communities, constitutionally provided, and the effectiveness of Brazil Quilombo Program in the traditional Quilombola communities in the state of Amapá.

Keywords: Quilombola communities, Land Titling, Public Policy, Brazil Quilombo Program, State of Amapa

Sumário: 1 Introdução - 2 O Direito a titulação da terra garantido Constitucionalmente - 3 O Programa Brasil Quilombola e a sua eficácia no Estado do Amapá - 4 Considerações Finais - Referências.

1 Introdução

O termo 'Quilombo', até a Constituição Federal de 1988, estava comumente associado a abordagens e interpretações históricas e políticas sobre a construção do Brasil como nação (O'DWYER, 2002). Na significação do referido termo, predominava uma versão do Quilombo dos Palmares como unidade guerreira, constituída a partir de supostos isolamento, autossuficiência e homogeneidade, cujo papel político expressava a insurreição negra contra a escravização.

A partir de 1988, com a promulgação da Constituição Federal, passou a constar do ordenamento jurídico brasileiro a determinação do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o termo em questão, juntamente com a expressão "remanescentes de quilombo", passam a ser usados para atribuir direitos

territoriais de descendentes quilombolas.

A atribuição de direitos por meio do termo e da expressão acima mencionados exigiu que pesquisadores se preocupassem e debatessem sua conceituação. Os movimentos sociais negros colocavam na ordem do dia o debate político sobre a construção, o reconhecimento e a implantação do direito ao território. Em meio aos debates e às disputas políticas, a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) foi convocada pelo Ministério Público Federal (MPF) para dar o seu parecer. Em outubro de 1994, por intermédio do Grupo de Trabalho sobre Comunidades Negras Rurais (GTCNR), os pesquisadores colocaram por terra a tendência de vincular a construção das definições dos quilombolas a resíduos arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica (LEITE, 2000).

Desfazia-se também a ideia de populações isoladas e homogêneas, formadas de processos insurrecionais. Procurava-se construir uma conceituação que se permitisse compreender o quilombo a partir “de seu aspecto contemporâneo, organizacional, relacional e dinâmico, bem como a variabilidade das experiências capazes de serem amplamente abarcadas pela ressemantização do quilombo na atualidade” (LEITE, 2000, p. 342). Tratava-se de construir um conceito que permitisse abarcar experiências históricas constituídas na formação social brasileira, não uma definição inequívoca e estática.

Além disso, a atribuição de uma identidade social não poderia ser feita de fora para dentro. Ela se estabelece a partir da dinâmica relacional e do reconhecimento dos laços de pertencimentos que unem o grupo, tanto no presente como no passado. Essa perspectiva abriu espaço para que os grupos atribuíssem a si sua identidade, autorreconhecendo-se por meio das noções de pertencimentos por eles instituídas, memórias de seu processo histórico de formação e no movimento de forças sociais e instâncias organizativas que os compõem (LEITE, 2010). Sob essa perspectiva, respeitou-se a autonomia dos grupos, sem, no entanto, desconsiderar-se a necessidade de um trabalho criterioso de antropólogos e outros profissionais dos órgãos governamentais.

É fato que a aprovação da lei constitucional, o debate sobre a ressignificação do conceito de quilombo e a atuação dos movimentos sociais projetaram no cenário político brasileiro setores até então invisíveis. Grupos negros urbanos e rurais, unidos por laços culturais que lhes davam coesão, compreenderam-se e declararam-se remanescentes de quilombos. Eles se organizaram internamente e buscaram a certificação das instâncias governamentais, como a Fundação Cultural Palmares (FCP), iniciando a luta pela efetivação do direito ao território. A tomada de consciência dos grupos negros sobre seus direitos territoriais ganhou espaço inédito nas disputas pela terra no Brasil, historicamente marcado pela exclusão e pelo latifúndio.

No Amapá, acompanhando o movimento nacional, essa luta ganhou força pela atuação dos movimentos sociais negros, especialmente por meio da Coordenação

Estadual das Comunidades Quilombolas do Amapá (CONAQ-AP). Segundo Silva (2012), em 2011, 138 comunidades negras haviam sido identificadas em todo o Estado. Dessas comunidades, até 2013, ano da realização desta pesquisa, 28 tinham Certidão de Autoreconhecimento, emitida pela FCP. Entre essas comunidades, 04 conseguiram os títulos de propriedade de seu território, emitidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA): Curiau, Mel da Pedreira, Conceição do Macacoari e São Raimundo do Pirativa.

Ainda segundo Silva (2012), o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) da comunidade do Rosa está publicado, aguardando o cumprimento da fase de contestação. Outras 08 comunidades estavam com o RTID parcialmente elaborado, a saber: Ambé, São Pedro dos Bois, São José do Mata Fome, Cinco Chagas do Matapi, Lagoa dos Índios, Cunani, Engenho do Matapi e Ilha Redonda.

A Constituição Federal de 88 trouxe, assim, mudanças significativas para a compreensão da realidade das comunidades quilombolas e na perspectiva de construção de políticas públicas. Essa tendência decorre de uma mudança no perfil do Estado e ainda uma nova forma do direito se expressar no contexto social, sendo resultado do fenômeno da transição paradigmática.

A perspectiva do direito individualista se enfraquece em favor do direito plural, que vai contemplar tanto os direitos individuais, como os coletivos e os meta-individuais, abrangendo as três gerações dos direitos fundamentais. Assim, o Estado passa a proteger as minorias, como os quilombolas. Garantir os direitos dessas comunidades, a fim de proteger seus traços culturais, é também um reconhecimento das dívidas históricas da sociedade brasileira para com a população negra.

2 O Direito a Titulação da Terra Garantido Constitucionalmente

Segundo Gomes (1999), a formação de mocambos e também a fuga de escravos no final do século XIX, nas terras do Cabo Norte - designação da área hoje identificada como Estado do Amapá -, eram intensas e consideradas pelas autoridades do período como "problemas crônicos". As expedições de reescravização eram constantes, motivo pelo qual os negros fugitivos buscavam pontos estratégicos para se fixarem. Ainda segundo este autor, a formação dos quilombos do Amapá foi marcada pela presença de africanos e índios, fugitivos de Macapá, Mazagão, Guiana Francesa e do Baixo Amazonas. Eles se concentraram em dois pontos importantes: no rio Araguari e nas cercanias do rio Pedreira.

A partir dos aquilombamentos do Araguari, os escravos fugitivos ocuparam grande território ao longo do rio Matapi, afluente do rio Araguari, e redondezas, iniciando um processo de migração pelos igarapés e rios afluentes. Partindo do rio Pedreira, distribuíram-se também pela região do vale do Pedreira. Esses dois grandes territórios, hoje zonas rurais dos municípios de Macapá e Santana, são onde se concentram

o maior número de comunidades negras do Estado, a maioria das certificadas como autorreconhecidas remanescentes de quilombolas.

Apesar de um número expressivo e comunidades autoreconhecidas como quilombolas, a titulação da terra não segue o mesmo ritmo. Para Silva (2012, p. 11) “a regularização dos territórios quilombolas no estado do Amapá enfrenta uma série de entraves à sua efetivação, que vão desde fatores jurídicos, políticos, sociais e até mesmo culturais (identidade coletiva)”.

A vinculação das comunidades quilombolas com seu território não é apenas uma questão econômica de cultivo da terra para sobrevivência, mas, de garantia de continuidade de seus hábitos cotidianos, de seus ritos, da existência da comunidade. Mesmo em comunidades onde a ocupação profissional se diversificou e a agricultura não é mais a única ou a principal forma de garantir a vida, o espaço do vivido é o espaço de sua cultura e, dessa forma, fundamental para sua manutenção.

Na produção social de sua territorialidade, as comunidades constroem seus espaços com os elementos que compõem o mundo do vivido. Ou seja, o constroem com sua prática cotidiana de vida vinculada ao trabalho, moradia, lazer, atividades sociais e confraternizações internas e entre as comunidades próximas. As memórias dos mais antigos demarcam lugares que contam a história da comunidade e atribuem sentidos ao espaço que estão repletos de significados para os que compõem o grupo social. O território da comunidade, para além do espaço geográfico é também da produção cultural expressa nas roças, na construção e distribuição das casas, no campo de futebol, na igreja, no centro comunitário, no cemitério, nos pomares, nas matas e em tantos outros espaços de construção social, o território compõem patrimônio cultural da comunidade.

Como comunidades tradicionais, a sobrevivência das comunidades quilombolas depende da proteção da terra, assim como a preservação do meio ambiente e da biodiversidade. Trata-se de um direito meta-individual, de todos, previsto no artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

Não é a proteção de um único indivíduo ou de núcleo familiar, mas, a proteção de uma comunidade étnica. O dispositivo constitucional busca proteger além da terra, trata-se da proteção cultural e do meio ambiente, se estendendo assim, a organização das comunidades que exercem a posse agroecológica. Esse tipo de posse está ligado diretamente com a sobrevivência da comunidade e da cultura, porque a posse agroecológica não tem caráter meramente produtivo, tem caráter de manifestação cultural. No entanto, mesmo com a proteção constitucional, Sarmiento enfatiza que

Infelizmente, os números, neste particular, são mais que eloquentes: embora a Fundação Cultural Palmares estime serem mais de 1.000 as comunidades de remanescentes de quilombos existentes no Brasil, sendo grande parte delas localizada, no todo ou em parte, em propriedades particulares, contam-se nos dedos as desapropriações já promovidas visando à futura titulação de territórios quilombolas. (SARMENTO, 2006, p. 3)

Assim, não basta apenas à existência de normas em prol dos quilombolas, é necessário à aplicação de políticas públicas para que essas normas se tornem eficazes. Dessa forma, quando ocorre a participação do poder público para garantir os direitos quilombolas, sobretudo à titulação da terra, essas comunidades deixam de ser vítimas do “racismo ambiental”. Essa forma de racismo promove a segregação social das comunidades tradicionais, as quais sobrevivem do seu território e não se integram plenamente a cadeia produtiva. Neste sentido Almeida (2005) assevera que

Pode-se destacar que os quilombolas, pelo critério político-organizativo, têm assegurado uma distinção em termos étnicos e suas demandas transcendem às necessidades físicas. Em inúmeras situações controlam efetivamente o acesso aos recursos naturais imprescindíveis, preservando os e mantendo uma sustentabilidade constante, além de deterem um patrimônio intangível, como por exemplo, o conhecimento de espécies vegetais com propriedades medicinais e do ecossistema de referência. (ALMEIDA, 2005, p. 10).

Portanto, a atenção à causa quilombola pela ação do Estado, por meio de políticas públicas, pode garantir a aplicação do artigo 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988. Essa ação é capaz de garantir que as terras sejam tituladas e, conseqüentemente, assegure a manutenção da vida e cultura dessas comunidades, proporcionando a preservação do meio ambiente e superando, assim, o racismo ambiental e caminhando rumo ao etnodesenvolvimento.

3 O Programa Brasil Quilombola e a sua Eficácia no Estado do Amapá

O direito de titulação das terras que já ocupam é o direito mais importante a ser conquistado pelas comunidades quilombolas, sendo que essa é a principal luta dessas comunidades, pois a permanência na terra se faz necessário não apenas para sua sobrevivência e identidade, mas também para a manutenção de suas tradições e cultura, assim Treccani (2006) explica que

Todas as vezes em que uma comunidade negra assume a luta pela terra reconhecendo-se como “quilombola” inicia-se um “processo de identificação” no qual procura recuperar a memória coletiva do grupo (laços genealógicos, relação com os outros grupos familiares e comunidades negras) e sua identidade cultural (suas festas, danças, ritos, etc.). Esse processo culmina com a identificação de seus limites territoriais e com o próprio reconhecimento de ser “sujeito de direito”, que precisa se articular com outros grupos sociais para estabelecer uma nova interlocução com o poder público local, estadual, e federal. (TRECCANI, 2006, p. 175).

Dessa forma, a garantia do direito de titulação dos territórios quilombolas é importante não só para a manutenção dessas comunidades tradicionais, mas como forma de acesso as políticas públicas. E, também, em última análise para garantir a proteção do meio ambiente, uma vez que a forma de utilização das terras pelas comunidades quilombolas não causa grandes danos ambientais, ao contrário, é um meio de manutenção da biodiversidade.

A política pública conhecida como Programa Brasil Quilombola, criada pelo Governo Federal em 2004, por meio da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, teve como objetivo estabelecer as políticas de Estado para as comunidades quilombolas. É uma política pública criada para combater um problema público. Para Leonardo Secchi (2010), uma política pública é:

Uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público. Vejamos essa definição em detalhe: uma política pública é uma orientação à atividade ou à passividade de alguém; as atividades ou as passividades decorrentes dessa orientação também fazem parte dessa política pública; uma política pública possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público; em outras palavras, a razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante. (SECCHI, 2010, p. 2)

A intencionalidade da diretriz que se traduz no conteúdo da política pública é forjada na dinâmica do jogo de forças no âmbito das relações sociais de poder. Estas relações de poder são constituídas pela ação, enfrentamento e coalizão dos grupos econômicos e políticos, burocracia estatal, mídia, movimentos sociais, classes sociais e demais organizações da sociedade civil. O conteúdo da política pública é, assim, determinado pela correlação de forças sociais. No entanto, ele é, ao mesmo tempo, capaz de reestruturar os conflitos, redimensionar as forças em enfrentamento e as coalizões e, portanto de redefinir o próprio jogo de forças do qual é resultado. De modo que, tanto o jogo político determina a política pública como é por ela determinado.

O problema a que se procura dar uma resposta por meio da política pública é, também, definido no bojo das relações de poder. Embora ele tenha que ser relevante para coletividade para que possa ser considerado público, a identificação e a delimitação da situação problemática e sua importância social depende da interpretação subjetiva, ou melhor, intersubjetiva dos atores baseado em seus interesses. E, o que é considerado problema público para algumas vertentes pode não ser para outras, pois, envolve interpretações político-normativas.

Além disso, é preciso lembrar que atores políticos agem e se organizam de acordo com regras e práticas socialmente construídas e que "interesses são mobilizados não só pelo autointeresse, mas também por processos institucionais de socialização, por novas ideias e por processos gerados pela história de cada país" (Souza, 2006, p 38).

Isso significa que os atores agem não somente de acordo com os seus interesses pessoais, mas que regras, deveres, direitos e papéis institucionalizados o influenciam.

No cerne da elaboração de políticas públicas está a luta pelo poder e pela distribuição de recursos. A política pública distribui custos e benefícios, utiliza recursos coletivos e é gerada a partir do jogo político. Essa luta é orientada pelos interesses políticos e sociais dos atores presente na correlação de forças, sendo que os interesses de poucos têm mais chances de se organizarem e aglutinarem em coalizões de pressão do que os interesses difusos de muitos. E, tal capacidade de organização pode ser decisiva na composição da agenda dos problemas a ser enfrentados pelas políticas públicas.

O Programa Brasil Quilombola consiste em uma política pública forjada a partir da luta do movimento negro pelo reconhecimento de direitos e no enfrentamento de graves desigualdades sociais como a propriedade da terra. Por isso o eixo central do Programa Brasil Quilombola é justamente o acesso a terra. Segundo o programa o acesso a terra consiste em:

resolução dos problemas relativos à emissão do título de posse das terras. É a base para a implantação de alternativas de desenvolvimento, além de garantir a reprodução físicas, sociais e culturais de cada comunidade; execução e acompanhamento dos trâmites necessários para a regularização fundiária das áreas de quilombo, que constituem título coletivo de posse das terras tradicionalmente ocupadas. O processo se inicia com a certificação das comunidades e se encerra na titulação, que é a base para a implementação de alternativas de desenvolvimento para as comunidades, além de garantir a sua reprodução física, social e cultural; (BRASIL, 2004)

Somente 16 anos após Constituição Federal estabelecer no ano de 1988 o direito a titulação a terras ocupadas pelas comunidades quilombolas foi criada uma política pública com o objetivo de garantir a eficácia desse direito tão importante às comunidades. Percebe-se que na realidade todo o processo para tornar esse direito uma realidade vem caminhando a passos muito lentos.

No estado do Amapá não é diferente. Mesmo a comunidade quilombola do Curiaú tendo conseguido a sua titulação em 1999 e, portanto, antes mesmo da criação do Programa Brasil Quilombola, sendo a segunda comunidade do Brasil a obter o título, só 07 anos depois foi que a comunidade de Conceição do Macacoari conseguiu obter o seu título em 2006. No ano seguinte, em 2007, o quilombo Mel da Pedreira também obteve a titulação da sua terra e a última comunidade a ser titulada foi São Raimunso do Pirativa que recebeu o título em 2013. Das 28 comunidades certificadas pela FCP até janeiro de 2013 apenas 04 conseguiram a titulação das terras. Passaram-se quase 25 anos desde que a Constituição Federal estabeleceu o direito de titulação das terras para essas comunidades.

Vale ressaltar que ainda mais difícil é a situação das comunidades quilombolas do estado do Amapá que já foram identificadas, porém ainda não receberam a certidão

de autodefinição como comunidade quilombola dada pela FCP. Como não possuem a certidão, não podem dar início ao processo administrativo de titulação das terras que ocupam, ou seja, também não tem acesso aos benefícios do Programa Brasil Quilombola.

Em 2001 foi publicado o relatório de gestão sobre a prestação de contas ordinárias anual da Superintendência Regional do INCRA no Amapá – SR21/AP¹. Nesse relatório foi feita uma análise crítica sobre a execução do Programa Brasil Quilombola no estado do Amapá que apontou os principais problemas enfrentados pelo estado para a execução e efetivação do programa. Vejamos:

A ação de regularização das terras das comunidades quilombolas, desde sua implantação na Superintendência do Amapá, apresenta problemas na execução dos serviços, por conta da falta de equipe técnica especializada, como: antropólogos e engenheiros agrônomos, estes apesar de existirem na Superintendência, são considerados prioritários para outras atividades. Outro problema que atrasa o processo de regularização da maioria das comunidades é o conflito de interesses entre os quilombolas e os não-quilombolas.

A execução do Programa Brasil Quilombola enfrenta dificuldades operacionais e políticas como apontadas no relatório que deixam evidente sua fragilidade em garantir o direito de titulação do território pertencente às comunidades quilombolas do estado do Amapá. O enfrentamento dessas fragilidades depende de instrumentos técnicos e políticos que dotem de eficácia a política pública, assim, Boneti (2011) defende que

Mesmo considerando o Estado e as políticas públicas como resultado de uma correlação de forças sociais originadas de interesses específicos de diferentes grupos ou classes sociais, e levando em conta que não se pode desprezar a atuação determinante da classe economicamente dominante, necessário se faz considerar que o pretendido e os resultados em políticas públicas podem andar separados. (BONETI, 2011, p. 53).

As comunidades quilombolas do estado do Amapá, ainda tem um longo caminho a percorrer para ter acesso ao seu direito de titulação da terra previsto na Constituição. Mesmo com a política pública Programa Brasil Quilombola, as comunidades ainda enfrentam muitos desafios e seus interesses não serão ouvidos sem que articulação e luta política. Para tanto, o papel dos movimentos sociais, o movimento negro tem ainda um importante papel a cumprir.

¹ Relatório de gestão do exercício de 2011 de prestação de contas ordinárias anual da Superintendência Regional do INCRA no Amapá – SR21/AP. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/servicos/publicacoes/relatorios/relatorios-de-gestao/relatorio_gestao_2011_sr21_ap_1_versao_30_03.pdf>. Acesso em: 01 jun 2012.

4 Considerações finais

Ter uma política pública voltada para as questões quilombolas já é um grande passo, mas não basta que o Estado garanta direitos fundamentais como a titulação da terra. A política pública enquanto diretriz para a ação não é eficaz se não dispor de instrumentos técnicos e políticos para que os objetivos sejam de fato alcançados.

A demora excessiva durante o processo administrativo para conseguir a titulação definitiva das terras, faz com que as pessoas que vivem nas comunidades quilombolas se sintam desassistidas pelo Estado. Apesar da criação de uma política pública específica para essas comunidades.

O próprio sentido de construção da identidade quilombola reflete esse sentimento de abandono. Essa é uma representação nova e em construção. Ela está fortemente associada às questões de reconhecimento por parte do Estado e a representação junto aos movimentos sociais. A "identidade" quilombola tem, também, uma forte conotação de luta por direitos e melhores condições de vida.

Referências

- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Os Quilombolas. O direito étnico a terra**. Brasília, Inesc, 2005.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 jun. 2013.
- BRASIL. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. **Programa Brasil Quilombola**. 2004. Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/comunidades-tradicionais/programa-brasil-quilombola>>. Acesso em 23 mai. 2014.
- COSTA, Lara Moutinho da. **Territorialidade e racismo ambiental**: elementos para se pensar a educação ambiental crítica em unidades de conservação. Pesquisa em Educação Ambiental, vol. 6, n. 1, 2011.
- FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **Lista das CRQs Certificadas até 25-10-2013**. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?page_id=88>. Acesso em 18 mai. 2014.
- GOMES, Flávio dos Santos. (Org.). **Nas terras do Cabo Norte**: fronteiras, colonização e escravidão na Amazônia Brasileira (séculos XVII-XIX). Belém, Editora Universitária/UFGA, 1999.
- INCRA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Quilombolas**. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/quilombolas>>. Acesso em 18 mai. 2014.
- LITTLE, Paul E. **Etnodesenvolvimento local**: autonomia cultural na era do neoliberalismo global. Mato Grosso do Sul, Tellus, 2002.

MALCHER, Maria Albenize Farias. **Identidade Quilombola e Território**. Disponível em: <http://egal2009.easyplanners.info/area06/6332_Maria_Albenize_Farias_Malcher.doc>. Acesso em: 11 jun. 2014.

SARMENTO, Daniel. **A Garantia do direito à posse dos remanescentes de quilombos antes da desapropriação**. 2006. Disponível em: <http://6ccr.pgr.mpf.mp.br/institucional/grupos-de-trabalho/quilombos-1/documentos/Dr_Daniel_Sarmiento.pdf>. Acesso em: 09 jul.2014.

SILVA, Marcelo Gonçalves da. **Territórios quilombolas no Estado do Amapá: um diagnóstico**. In Anais do XXI Encontro Nacional de Geografia Agrária. Uberlândia/MG, 15 a 19 outubro de 2012. Disponível em: <www.lagea.ig.ufu.br/xx1enga/anais_enga_2012/eixos/1308_1.pdf>. Acesso em 04/03/2014.

SOARES, Dennis Verbicaro. Cidadania e Consumo. In: DIAS, Jean Carlos (Coord.). **Direitos Fundamentais, Teoria do Direito e Sustentabilidade**. São Paulo: Método, 2010.

SOUZA, C. **Políticas públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

SUPERTI, Eliane; SILVA, Gutemberg. **Patrimônio Cultural Quilombola: "Mapeamento e Publicação do Patrimônio Cultural das 28 Comunidades Quilombolas no Estado do Amapá, certificadas e/ou tituladas pela Fundação Cultural Palmares"**. Disponível em: <<http://lides.unifap.br/comunidades/>>. Acesso em 02 jun. 2013.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Terras de Quilombo: caminhos e entraves do processo de titulação**. Belém: Secretaria Executiva de Justiça. Programa Raízes, 2006.

Artigo recebido em 27 de março de 2015.

Aprovado em 15 de dezembro de 2015.